

APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA

ALADI/CR/di 159  
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA  
2 de abril de 1986

No. 33/86

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que pelo Decreto no. 358/86 o Governo de meu país aplicou a cláusula de salvaguarda para as importações de máquinas de estatísticas e semelhantes, negociadas através da posição 84.53 da NALADI, e para as partes e peças correspondentes à posição 84.55, cujas importações são realizadas através do Acordo de alcance parcial comercial no. 1.

A salvaguarda, que será aplicada pelo prazo de um ano, consiste na majoração dos gravames do Acordo para o nível dos gravames em vigor para terceiros países.

Brevemente será enviada cópia do Decreto mencionado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.(a)  
Carlos Onis Vigil, Ministro Plenipotenciário, Representante Alterno, Encarregado de Negócios a.i.

Ao Excelentíssimo  
Senhor Embaixador Juan José Real,  
Secretário-Geral da  
Associação Latino-Americana de Integração  
Nesta